TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	725293/25
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 601/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, com a finalidade de sanar irregularidades encontradas no transcorrer de auditoria que teve como objetivo avaliar o Portal da Transparência da SANEPAR.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de **HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES** oriunda de relatório de auditoria elaborado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo em decorrência de Auditoria de Conformidade sobre o Portal da Transparência da SANEPAR.

A auditoria seguiu a linha de investigação da conformidade e teve como objetivos analisar a aderência das informações disponibilizadas pela Companhia de Saneamento do Paraná em seu Portal da Transparência, com a legislação vigente, avaliar a facilidade no acesso às informações, a fim de garantir que os resultados buscados sejam devidamente alcançados, e identificar as boas práticas aplicadas e os pontos de melhoria nessa área.

A fiscalização efetuou a análise das informações relativas ao exercício financeiro de 2025, disponíveis no site da internet www.sanepar.com.br, com acesso até a data de 29/08/2025, adotou 63 itens de verificação, foi estruturada de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e identificou dezoito achados de auditoria não sanados no processo de fiscalização, os

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

quais se encontram descritos detalhadamente no Relatório de Fiscalização[1], com a proposição de vinte e uma recomendações à entidade, conforme segue:

Achado nº 1 - Ausência de atalho eletrônico (link) representado por imagem (banner), na página inicial do site da SANEPAR

Condição: Com a remodelação do site, na data de 10 de agosto de 2025, o "banner" da Transparência foi substituído pelo "Sanepar Transparente" no qual há um link para o Portal. Essa alteração aumentou o caminho necessário para acessá-lo, em desacordo com o art. 2º da Lei 16.595/2010, Art 7º do Decreto Est 10.285/2014.

Recomendação: Providenciar a inclusão de atalho eletrônico (link) representado por imagem (banner) de fácil visualização na página inicial do site, direcionando o usuário de forma clara e acessível ao Portal da Transparência.

Achado nº 2 - Dificuldade no acesso às informações com a Ferramenta de pesquisa de conteúdo (filtros específicos)

Condição: Os filtros específicos da ferramenta de pesquisa de conteúdo no site da SANEPAR, que deveriam permitir o acesso à informação de forma objetiva, direcionam, na maioria das vezes, o termo de busca para as Notícias disponíveis na página e não diretamente para o conteúdo pesquisado. Além disso não existe tal ferramenta no Portal de Transparência da Empresa. A presença de um campo de pesquisa eficiente em um site é fundamental para facilitar que o usuário encontre exatamente o que procura sem precisar navegar por várias páginas ou menus, tornando a experiência mais ágil e satisfatória, especialmente em um Portal com grande volume de conteúdo como o da SANEPAR.

Recomendação: Aprimorar a ferramenta de busca para que o resultado direcione prioritariamente ao conteúdo relacionado ao termo pesquisado, apresentando, posteriormente as notícias e conteúdos correlatos, contribuindo para uma pesquisa mais objetiva e centrada nas necessidades do usuário, de acordo com o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

[1] Peça nº 3.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Achado nº 3 - Impossibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina

Condição: O acesso automatizado por sistemas externos ao site da SANEPAR não está disponível em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. Essa limitação compromete a interoperabilidade e dificulta a integração com outras aplicações, além de restringir o uso eficiente de dados por cidadãos, desenvolvedores e órgãos de controle.

Recomendação: Disponibilizar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme boas práticas de transparência digital e interoperabilidade. Essa medida visa facilitar o uso dos dados por cidadãos, desenvolvedores, pesquisadores e órgãos de controle, promovendo maior eficiência, inovação e controle social.

Achado nº 4 - Impossibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos inclusive abertos e não proprietários

Condição: A SANEPAR disponibiliza a gravação de relatórios nos formatos XLSX e PDF, e alguns no formato DWG. Ainda assim não é possível a emissão de relatórios abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a permitir a análise das informações.

Recomendação: Ampliar a disponibilização de seus relatórios para incluir formatos abertos, não proprietários e legíveis por máquina, e arquivos de texto simples, de forma a garantir maior acessibilidade, transparência e possibilidade de reutilização dos dados por diferentes públicos, incluindo cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e sistemas automatizados.

Achado nº 5 - Ausência de detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação

Condição: Não são informados os detalhes dos formatos utilizados para estruturação das informações, em desacordo com o art. 8º parágrafo 3º, IV da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe quanto à forma de estruturação de dados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Recomendação: Demonstrar a forma e detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.

Achado nº 6 - Dificuldade de obter informações através do canal de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Condição: A fim de avaliar o critério de Acesso à Informação aos cidadãos, em caráter de teste de auditoria, na data de 03/06/2025 foram solicitadas através do protocolo SN10076/2025-0T, com base no art 10, §1º, da Lei de Acesso a Informação, as seguintes informações: -Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCR da SANEPAR; -Relação nominal dos empregados, com os respectivos cargos, funções desempenhadas e lotação; -Relação das remunerações de todos os cargos com seus diferentes níveis; -Descrição da composição da remuneração da administração/diretoria executiva, bem como de seus Conselhos. Automaticamente é enviado e-mail com número de protocolo da solicitação, mas sem data para resposta, tal prazo é informado apenas no Portal da Transparência. Examinando o retorno à solicitação, em 24/06/2025, solicitou-se, de forma objetiva, o envio de relações específicas, entretanto, foram disponibilizados apenas links para consulta no site institucional, conforme o disposto abaixo, considera-se portanto, que o pedido não foi atendido: -Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCR da SANEPAR; Resp. SANEPAR: ”O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR é um instrumento que estabelece diretrizes, normas e critérios para o desenvolvimento profissional dos colaboradores, sendo classificado como um documento restrito ao âmbito interno da organização. Portanto, informações sobre quantidade e atividades do cargo, lotação, salário e demais benefícios são fornecidas somente aos empregados ou ao candidato aprovado em concurso, convocado para apresentação dos requisitos. Face ao exposto, a Companhia não disponibiliza essas informações, pois se trata de informações de caráter restrito e estão protegidas pelo sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, com fundamento nos artigos 173, §1º, II da CF, Art. 155 da Lei n.º 6.404/76, art. 85, §4º da Lei 13.303/2016, Art. 23, VII e VIII da Lei 12.527/2011, Arts. 2, 27 a 32 do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.” NÃO ATENDIDA -Relação nominal dos empregados, com os respectivos cargos, funções desempenhadas e lotação; Resp. SANEPAR: “A

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

informação está disponível ao público no Portal da Transparência da Sanepar: Acesse: https://transparencia.sanepar.com.br" NÃO ATENDIDA -Relação das remunerações de todos os cargos com seus diferentes níveis; Resp. SANEPAR: "A Sanepar não divulga os salários individuais de seus empregados, mas disponibiliza informações sobre a remuneração de cargos comissionados e gratificações, bem como o custo total da folha de pagamento. Para saber mais acesse: https://transparencia.sanepar.com.br/custos-despesas" NÃO ATENDIDA -Descrição da composição da remuneração da administração/diretoria executiva, bem como de seus Conselhos Resp. SANEPAR: "Esta informação, incluindo valores fixos, variáveis e benefícios, também está disponível no Portal da Transparência da Companhia. Para saber mais acesse: https://transparencia.sanepar.com.br/remuneracao-administradores" NÃO ATENDIDA Neste contexto, ressalta-se que o envio de links, embora útil em certos contextos, não supre a necessidade apresentada, tendo em vista que a solicitação visava à obtenção das informações de maneira consolidada, acessível e pronta para análise, por meio de documento ou arquivo anexo, por exemplo, sem a exigência de navegação adicional ou filtragem de dados. Ainda, destaca-se que, mesmo diante da interpretação da SANEPAR de que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não exige a divulgação pública de informações relacionadas ao plano de cargos e salários, é fundamental que empresas — especialmente as que possuem participação pública ou recebem recursos públicos — adotem práticas de transparência. A disponibilização dessas informações garante o acesso à estrutura organizacional e à lógica de remuneração, contribuindo para o controle social e a prevenção de desigualdades ou favorecimentos indevidos. A transparência no plano de cargos e salários não significa expor dados pessoais identificáveis, em conformidade com a LGPD, mas sim publicar a tabela com os cargos, faixas salariais, critérios de progressão e demais regras aplicáveis, assegurando o equilíbrio entre a proteção de dados e o interesse público. Esta 1ª ICE entende que a Companhia deve atuar com cautela ao disponibilizar acesso às informações que possam ter o potencial de atrair risco à sua atividade empresarial, à sua governança, à sua competitividade ou à sua estratégia comercial. Entretanto, essa necessária cautela não pode transformar uma sociedade de economia mista, logo integrante da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Administração Pública, em entidade cujo sigilo seja regra e a publicidade e a transparência sejam exceções. Não se trata de negar a relevância e validade do Regulamento de Informações Protegidas, do ROL das Informações Sigilosas da Companhia e dos Artigos 161, § 2º e 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia – RILC. Trata-se ao revés, de atribuir a importância e aplicabilidade destes instrumentos de modo equilibrado e de acordo com os comandos constitucionais e legais.

Recomendação: Aprimorar e facilitar o acesso às informações solicitadas por qualquer cidadão, garantindo maior acessibilidade, clareza e eficiência na disponibilização de informações solicitadas, com definição de prazos claros para resposta, disponibilização de formatos abertos e legíveis por máquina, e capacitação dos responsáveis pelo atendimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Recomendação: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos.

Achado nº 7 - Ausência de informações gerais e atualizadas sobre Programas, Projetos, Ações, Metas e Obras programadas para o corrente exercício financeiro

Condição: Na pesquisa sobre os dados gerais para acompanhamento de Programas, Projetos, Ações, Metas e Obras, encontra-se informações sobre Programas e Projetos, com informações somente até 2024. Não foram localizadas informações gerais sobre Ações, Metas e Obras.

Recomendação: Divulgar e atualizar as informações sobre Programas, Projetos, Ações, Metas e Obras, incluindo dados referentes ao corrente exercício financeiro, previstos no art 8º, parágrafo 1º, V da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Achado nº 10 - Ausência de partes de Contratos

Condição: Ao pesquisar contratos e suas partes, por amostragem, percebeu-se a ausência de um específico (Contrato 38257/2019, Mecanorte), evidenciando falhas na organização, disponibilização ou indexação dos dados. A ausência dos documentos, como por exemplo dos Termos Aditivos, contraria os

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

princípios da publicidade e clareza exigidos pelo art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI e demais legislações pertinentes.

Recomendação: Publicar relação com os contratos em execução.

Recomendação: Publicar os contratos e respectivos aditivos de forma íntegra, acessível e devidamente categorizada em atendimento à exigência legal, incluindo na relação publicada o período de vigência e o objeto dos contratos de com dados completos.

Achado nº 11 - Indicações dos Fiscais dos Contratos vigentes e encerrados não localizadas

Condição: Não foram localizadas no Portal da Transparência as designações dos Fiscais dos Contratos vigentes e encerrados.

Recomendação: Divulgar no Portal da Transparência, na parte de Contratos, os atos de designação dos Fiscais responsáveis para acompanhamento dos Contratos firmados pela SANEPAR, inclusive os já encerrados.

Achado nº 12 - Ausência de medições das Obras contratadas

Condição: Não foram localizadas as medições de Obras contratadas, nos termos do art 2º § 1º da Lei 16.595/2010.

Recomendação: Divulgar no Portal da Transparência os dados gerais para acompanhamento das Obras, conforme previsto no § 1º do art 2º da Lei 16.595/2010.

Achado nº 13 - Ausência de informações referentes às remunerações da Diretoria Executiva de forma individualizada

Condição: A descrição da composição da remuneração da Diretoria Executiva, não consta no Portal da Transparência e tampouco foi respondida através de pedido de informação através do e-SIC. No link https://transparencia.sanepar.com.br/remuneracao-administradores informado na resposta da SANEPAR, consta apenas os valores aprovados conforme 61ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada no dia 28/04/2025, das remunerações

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

dos Membros dos Comitês de Auditoria Estatutário, Elegibilidade e Técnico, bem como dos Membros do Conselho Fiscal e de Administração.

Recomendação: Publicar, de acordo com o estabelecido arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF, art 3, III cc § 5º e art 19 do Decreto 8.945/2016, art. 12 da Lei 13.303/2016, a descrição da remuneração da Diretoria Executiva de forma individualizada, a exemplo do que já ocorre com a remuneração dos membros de Conselhos e Comitês

Achado nº 14 - Falta de divulgação do Plano de Cargos Funções e Salários

Condição: Conforme já exposto, a SANEPAR não disponibiliza o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR pois entende que se "trata de informações de caráter restrito e estão protegidas pelo sigilo empresarial, sigilo das sociedades anônimas, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, com fundamento nos artigos 173, §1º, II da CF, Art. 155 da Lei n.º 6.404/76, art. 85, §4º da Lei 13.303/2016, Art. 23, VII e VIII da Lei 12.527/2011, Arts. 2, 27 a 32 do Decreto Estadual n.º 10.285/2014."

Recomendação: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos.

Recomendação: Encontrar soluções que assegurem a accountability e o direito à informação sem desconsiderar a proteção de dados individuais, como a adoção de formas padronizadas de publicação que conciliem transparência com limites éticos e legais.

Achado nº 15 - Inexistência de Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções

Condição: Falta de divulgação de uma tabela formal e atualizada que estabeleça o padrão remuneratório dos cargos e funções existentes na SANEPAR.

Recomendação: Publicação de uma tabela de padrão remuneratório que contemple todos os cargos e funções da entidade, com seus respectivos valores e faixas salariais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Achado nº 16 - Impossibilidade de emitir Relação exclusivamente de estagiários

Condição: Não é possível emitir uma relação apenas de estagiários.

Recomendação: Adequar o Portal da Transparência, no Campo de Pessoal - Empregados e Estagiários - Cargos, de forma a permitir a extração de relatórios específicos e atualizados sobre estagiários.

Achado nº 17 - Ausência de informações dos cargos/funções na relação dos funcionários beneficiários de diárias

Condição: São publicados os Relatórios das Prestações de Despesas de Viagens, com nome, período, valor do adiantamento, gasto total, tipo de transporte, motivo da viagem e itinerário, entretanto estão ausentes os cargos dos funcionários beneficiários das diárias.

Recomendação: Acrescentar aos dados dos afastamentos a serviço realizados pelos funcionários, os cargos ou funções ocupadas pelos beneficiários das diárias.

Achado nº 18 - Falta de divulgação da Tabela ou relação com os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país

Condição: Não foi localizada Tabela ou relação com os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme determinado pelo art. 7º, VI, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012.

Recomendação: Publicar no Portal da Transparência Tabela ou relação com os valores das diárias concedidas a funcionários dentro do Estado, fora do Estado e fora do País, conforme determinado pelo art. 7º, VI, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012.

Achado nº 19 - Inexistência de símbolo e recursos de acessibilidade de conteúdo em destaque para pessoas com deficiência no Portal de Transparência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Condição: Em relação aos recursos de Acessibilidade que deveriam estar presentes, de acordo com o art. 8º, §3º, VIII, da LAI c/c Art. 63, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015, Art 9º da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, art 3º XIX da Lei 14.129/2022, Normas ABNT NBR 17225, como por exemplo o de aumentar fonte, alto contraste, o símbolo internacional de acesso (SIA), legendas, ferramenta de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Português para Libras, entre outros, não constam no Portal da Transparência da SANEPAR. Verificou-se que consta somente o símbolo que permite aumentar a fonte e contraste.

Recomendação: Implementar diferentes ferramentas de acessibilidade ao Portal da Transparência, tais como as já existentes no site da SANEPAR.

Achado nº 20 - Não atendimento aos critérios de transparência, objetividade e facilidade na linguagem de acesso previstos na legislação vigente

Condição: Observou-se que o Portal da Transparência apresenta excesso de siglas não explicadas, como por exemplo as lotações dos funcionários - GRGA, GIDLD-ETA, GPDAG-GER, entre muitas outras. Além disso a busca de informações relevantes (como Pagamentos efetuados, Contratos, Licitações e Remunerações) apresenta pouco destaque e falta de intuitividade, sendo que os banners Transparência - saiba mais, LGPD e Segurança da Informação chamam mais atenção.

Recomendação: Disponibilizar as informações de interesse público de forma mais intuitiva, assegurando maior destaque e simplificação da linguagem utilizada com a substituição ou explicação das siglas e termos técnicos.

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo apontou, de uma forma geral, que há necessidade de melhoria no tratamento de informações a serem publicadas no Portal da Transparência da Sanepar, tanto no aspecto quantitativo, que se refere a quais informações devem ser publicadas, quanto no qualitativo, com relação à forma

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

de publicação, facilidade de localização, possibilidade de acesso por diversas formas e compreensão das informações obtidas.

Apresentada a proposta de homologação das recomendações, mediante o Despacho nº 101/2026-GCAZ[2], determinei a autuação do então procedimento como Processo de Homologação de Recomendação e sua distribuição, nos termos do disposto no artigo 333, § 7º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início destaco que as medidas propostas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo trazem medidas voltadas à consagração dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, cujo atendimento é a regra na administração pública.

Especificamente para as empresas públicas, estas devem obediência tanto à Lei de Acesso à Informação, quanto à Lei da Estatais, que é expressa no seu art. 6º, ao prever o dever de transparência[3].

No contexto da fiscalização a equipe de auditoria elencou situações fáticas nas quais o Portal da Transparência da entidade não se encontra em perfeita consonância com o ornamento jurídico, com indicação precisa dos dispositivos constitucionais ou legais apontados como violados, dentre eles a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.129/2022, a Lei Estadual nº 16.595/2010, o Decreto nº 7.724/2012, o Decreto nº 8.945/2016 e o Decreto Estadual nº 10.285/2014.

As medidas propostas apresentam pertinência com cada situação fática verificada e visam atendimento à legislação específica sobre os temas, com indicação precisa do dispositivo normativo tido por violado, o que indica adequação

[2] Peça nº 5.
[3] Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, **de transparência** e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

das recomendações propostas e aptidão para solução da condição inadequada constatada na auditoria.

Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerando que as sugestões de providências apresentadas buscam contribuir para o aperfeiçoamento institucional da **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[4][5] do Regimento Interno.

3. VOTO

A partir do exposto, **VOTO,** nos termos do inciso XLII do art. 5º do Regimento Interno, pela **HOMOLOGAÇÃO** das três recomendações expedidas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo à **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar** por meio de Relatório de Auditoria, quais sejam:

Recomendação nº 1.1: Providenciar a inclusão de atalho eletrônico (link) representado por imagem (banner) de fácil visualização na página inicial do site, direcionando o usuário de forma clara e acessível ao Portal da Transparência;

Recomendação nº 2.1: Aprimorar a ferramenta de busca para que o resultado direcione prioritariamente ao conteúdo relacionado ao termo pesquisado, apresentando, posteriormente as notícias e conteúdos correlatos, contribuindo para uma pesquisa mais objetiva e centrada nas necessidades do usuário, de acordo com o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 – LAI;

Recomendação nº 3.1: Disponibilizar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme boas práticas de transparência digital e interoperabilidade. Essa medida visa facilitar o uso dos dados por cidadãos, desenvolvedores, pesquisadores e órgãos de controle, promovendo maior eficiência, inovação e controle social;

---

[4]

[5] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Recomendação nº 4.1: Ampliar a disponibilização de seus relatórios para incluir formatos abertos, não proprietários e legíveis por máquina, e arquivos de texto simples, de forma a garantir maior acessibilidade, transparência e possibilidade de reutilização dos dados por diferentes públicos, incluindo cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e sistemas automatizados;

Recomendação nº 5.1: Demonstrar a forma e detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

Recomendação nº 6.1: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos;

Recomendação nº 6.2: Aprimorar e facilitar o acesso às informações solicitadas por qualquer cidadão, garantindo maior acessibilidade, clareza e eficiência na disponibilização de informações solicitadas, com definição de prazos claros para resposta, disponibilização de formatos abertos e legíveis por máquina, e capacitação dos responsáveis pelo atendimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Recomendação nº 7.1: Divulgar e atualizar as informações sobre Programas, Projetos, Ações, Metas e Obras, incluindo dados referentes ao corrente exercício financeiro, previstos no art 8º, parágrafo 1º, V da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Recomendação nº 10.1: Publicar os contratos e respectivos aditivos de forma íntegra, acessível e devidamente categorizada em atendimento à exigência legal, incluindo na relação publicada o período de vigência e o objeto dos contratos com dados completos;

Recomendação nº 10.2: Publicar relação com os contratos em execução;

Recomendação nº 11.1: Divulgar no Portal da Transparência, na parte de Contratos, os atos de designação dos Fiscais responsáveis para acompanhamento dos Contratos firmados pela SANEPAR, inclusive os já encerrados;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Recomendação nº 12.1: Divulgar no Portal da Transparência os dados gerais para acompanhamento das Obras, conforme previsto no § 1º do art 2º da Lei 16.595/2010;

Recomendação nº 13.1: Publicar, de acordo com o estabelecido arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF, art 3, III cc § 5º e art 19 do Decreto 8.945/2016, art. 12 da Lei 13.303/2016, a descrição da remuneração da Diretoria Executiva de forma individualizada, a exemplo do que já ocorre com a remuneração dos membros de Conselhos e Comitês;

Recomendação nº 14.1: Encontrar soluções que assegurem a accountability e o direito à informação sem desconsiderar a proteção de dados individuais, como a adoção de formas padronizadas de publicação que conciliem transparência com limites éticos e legais;

Recomendação nº 14.2: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos;

Recomendação nº 15.1: Publicação de uma tabela de padrão remuneratório que contemple todos os cargos e funções da entidade, com seus respectivos valores e faixas salariais;

Recomendação nº 16.1: Adequar o Portal da Transparência, no Campo de Pessoal - Empregados e Estagiários - Cargos, de forma a permitir a extração de relatórios específicos e atualizados sobre estagiários;

Recomendação nº 17.1: Acrescentar aos dados dos afastamentos a serviço realizados pelos funcionários, os cargos ou funções ocupadas pelos beneficiários das diárias;

Recomendação nº 18.1: Publicar no Portal da Transparência Tabela ou relação com os valores das diárias concedidas a funcionários dentro do Estado, fora do Estado e fora do País, conforme determinado pelo art. 7º, VI, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Recomendação nº 19.1: Recomendação: Implementar diferentes ferramentas de acessibilidade ao Portal da Transparência, tais como as já existentes no site da SANEPAR;

Recomendação nº 20.1: Disponibilizar as informações de interesse público de forma mais intuitiva, assegurando maior destaque e simplificação da linguagem utilizada com a substituição ou explicação das siglas e termos técnicos.

Após a publicação da decisão, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

I - **HOMOLOGAR**, nos termos do inciso XLII do art. 5º do Regimento Interno, as vinte e três **RECOMENDAÇÕES** expedidas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar por meio de Relatório de Auditoria, quais sejam:

Recomendação nº 1.1: Providenciar a inclusão de atalho eletrônico (link) representado por imagem (banner) de fácil visualização na página inicial do site, direcionando o usuário de forma clara e acessível ao Portal da Transparência;

Recomendação nº 2.1: Aprimorar a ferramenta de busca para que o resultado direcione prioritariamente ao conteúdo relacionado ao termo pesquisado, apresentando, posteriormente as notícias e conteúdos correlatos, contribuindo para uma pesquisa mais objetiva e centrada nas necessidades do usuário, de acordo com o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 – LAI;

Recomendação nº 3.1: Disponibilizar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme boas práticas de transparência digital e interoperabilidade. Essa medida visa facilitar o uso dos dados por cidadãos, desenvolvedores, pesquisadores e órgãos de controle, promovendo maior eficiência, inovação e controle social;

Recomendação nº 4.1: Ampliar a disponibilização de seus relatórios para incluir formatos abertos, não proprietários e legíveis por máquina, e arquivos de texto simples, de forma a garantir maior acessibilidade, transparência e possibilidade de reutilização dos dados por diferentes públicos, incluindo cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e sistemas automatizados;

Recomendação nº 5.1: Demonstrar a forma e detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

Recomendação nº 6.1: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos;

Recomendação nº 6.2: Aprimorar e facilitar o acesso às informações solicitadas por qualquer cidadão, garantindo maior acessibilidade, clareza e eficiência na disponibilização de informações solicitadas, com definição de prazos claros para resposta, disponibilização de formatos abertos e legíveis por

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

máquina, e capacitação dos responsáveis pelo atendimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Recomendação nº 7.1: Divulgar e atualizar as informações sobre Programas, Projetos, Ações, Metas e Obras, incluindo dados referentes ao corrente exercício financeiro, previstos no art 8º, parágrafo 1º, V da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Recomendação nº 10.1: Publicar os contratos e respectivos aditivos de forma íntegra, acessível e devidamente categorizada em atendimento à exigência legal, incluindo na relação publicada o período de vigência e o objeto dos contratos com dados completos;

Recomendação nº 10.2: Publicar relação com os contratos em execução;

Recomendação nº 11.1: Divulgar no Portal da Transparência, na parte de Contratos, os atos de designação dos Fiscais responsáveis para acompanhamento dos Contratos firmados pela SANEPAR, inclusive os já encerrados;

Recomendação nº 12.1: Divulgar no Portal da Transparência os dados gerais para acompanhamento das Obras, conforme previsto no § 1º do art 2º da Lei 16.595/2010;

Recomendação nº 13.1: Publicar, de acordo com o estabelecido arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF, art 3, III cc § 5º e art 19 do Decreto 8.945/2016, art. 12 da Lei 13.303/2016, a descrição da remuneração da Diretoria Executiva de forma individualizada, a exemplo do que já ocorre com a remuneração dos membros de Conselhos e Comitês;

Recomendação nº 14.1: Encontrar soluções que assegurem a accountability e o direito à informação sem desconsiderar a proteção de dados individuais, como a adoção de formas padronizadas de publicação que conciliem transparência com limites éticos e legais;

Recomendação nº 14.2: Revisão do Rol de Documentos Sigilosos;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

Recomendação nº 15.1: Publicação de uma tabela de padrão remuneratório que contemple todos os cargos e funções da entidade, com seus respectivos valores e faixas salariais;

Recomendação nº 16.1: Adequar o Portal da Transparência, no Campo de Pessoal - Empregados e Estagiários - Cargos, de forma a permitir a extração de relatórios específicos e atualizados sobre estagiários;

Recomendação nº 17.1: Acrescentar aos dados dos afastamentos a serviço realizados pelos funcionários, os cargos ou funções ocupadas pelos beneficiários das diárias;

Recomendação nº 18.1: Publicar no Portal da Transparência Tabela ou relação com os valores das diárias concedidas a funcionários dentro do Estado, fora do Estado e fora do País, conforme determinado pelo art. 7º, VI, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e art.7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012;

Recomendação nº 19.1: Recomendação: Implementar diferentes ferramentas de acessibilidade ao Portal da Transparência, tais como as já existentes no site da SANEPAR;

Recomendação nº 20.1: Disponibilizar as informações de interesse público de forma mais intuitiva, assegurando maior destaque e simplificação da linguagem utilizada com a substituição ou explicação das siglas e termos técnicos.

Após a publicação da decisão, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à **Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar**, à luz do disposto nos artigos 267-B, caput e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO

II – determinar o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.BITO